

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

Rua Pedro Panatto. 244 - Fones (0485) 36-1133 e 36-1144

LEI nº 634/92

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, CONFORME ART. 93 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL. Faço saber a todos os habitantes do Município de Timbé do Sul que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no Município de Timbé do Sul, órgão de caráter deliberativo, ao qual compete:

I- Elaborar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

II- Estimular a participação da Comunidade e suas organizações na atividade de que trata o inciso anterior;

III- Deliberar com total autonomia sobre todas as questões relativas a agropecuária a nível municipal;

IV- Controlar a devida aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento rural.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Timbé do Sul, é composto de 11 (onze) membros da seguinte maneira:

I - Um representante da Prefeitura Municipal;

II - Um representante da Câmara de Vereadores;

III - Um representante do Sindicato dos Tralhado-

res Rurais;

IV - Um representante do Sindicato Rural;

V - Um representante da EPAGRI;

VI - Um representante da comunidade de Molha Coco;

VII - Um representante da comunidade de Nova Vicen

ça;

VIII - Um representante da comunidade de Morro Azul:

IX - Um representante da comunidade de Vila Nova;

X - Um representante da comunidade de Figueira;

XI - Um representante da comunidade de Rocinha.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

Rua Pedro Panatto, 244 - Fones (0485) 36-1133 e 36-1144

continuação...

 \S lº- Compete a cada entidade representada a livre indicação dos respectivos titulares e seu suplente.

§ 2º- O Poder Executivo nomeará por ato próprio, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

 \S 3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual perído.

Art. 3º- A representação dos produtores rurais, juntamente com a dos representantes da entidades de produtores e trabalhadores rurais, não inferior a 50% (cinquenta por cento) mais um, do total de membros que compõem o Conselho.

Art. 4º- A competencia e as normas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão disciplinadas pelo Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

<u>Parágrafo Único</u>: O Conselho encaminhará o Regimento Interno ao Executivo Municipal para aprovação por Decreto.

Art. 5º- Os membros do Conselho Municipal de De senvolvimento Rural não serão remunerados, tendo em vista a rele vante função social.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá prever o ressarcimento de despesas de transporte e alimentação aos membros, quando a serviço dos mesmos.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá requisitar Servidores de Administração Municipal para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessários à execução de seus projetos e programas.

Parágrafo Único: A equipe técnica e de apoio administrativo deverá ser formada por pessoal com experiência e conhecimento na área.

segue...



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

Rua Pedro Panatto, 244 - Fones (0485) 36-1133 e 36-1144

continuação ...

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 15 de Julho de 1992.

Prefeito Municicpal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

> ADALBERTO DAL PONT Secretario Geral.